



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2026

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, A PERMANÊNCIA E
A CONVIVÊNCIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM
CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO MUNICÍPIO DA
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica assegurado aos condôminos do Município da Serra o direito de possuir, manter e circular com animais de estimação em suas unidades autônomas, independentemente de porte, raça ou espécie, ressalvadas as situações em que a presença do animal represente risco concreto à segurança, à higiene, à saúde ou ao sossego dos demais condôminos.

§ 1º Considera-se ilegítima qualquer restrição genérica contida em convenção, regulamento interno ou deliberação condominial que proíba a criação, guarda ou permanência de animais de estimação nas unidades autônomas, sem fundamentação objetiva relacionada aos aspectos previstos no caput deste artigo.

§ 2º As restrições eventualmente impostas deverão estar fundamentadas em fatos concretos e devidamente comprovados, sendo vedadas medidas discriminatórias baseadas exclusivamente no porte, raça ou espécie do animal.

Art. 2º - É garantida a circulação de animais de estimação nas áreas comuns dos condomínios, desde que:

- I - estejam sob a supervisão e responsabilidade de seu tutor ou responsável;
- II - utilizem coleira e guia, sendo obrigatória a focinheira quando exigida pela legislação aplicável ou quando necessária para garantir a segurança coletiva;
- III - não ofereçam risco à integridade física das pessoas ou de outros animais;
- IV - sejam observadas as normas de higiene e limpeza das áreas comuns.

Art. 3º - Compete ao responsável pelo animal:

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300380030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

- I - manter o animal sob controle, prevenindo acidentes, danos ou incômodos a terceiros;
- II - recolher imediatamente os dejetos produzidos pelo animal e manter limpas as áreas comuns utilizadas;
- III - adotar medidas para evitar ruídos excessivos ou comportamentos que perturbem a convivência dos demais moradores;
- IV - manter o animal em condições adequadas de saúde, bem-estar e manejo responsável.

Art. 4º - Os condomínios poderão estabelecer regras complementares relativas à convivência com animais de estimação, desde que respeitados os direitos assegurados nesta Lei.

§ 1º As regras complementares poderão disciplinar, entre outros aspectos:

- I - horários e formas de circulação nas áreas comuns;
- II - utilização de elevadores, áreas de lazer e espaços compartilhados;
- III - procedimentos destinados à preservação da higiene, da segurança e da boa convivência.

§ 2º As normas previstas neste artigo deverão:

- I - ser aprovadas em assembleia geral, na forma da legislação aplicável;
- II - observar critérios objetivos e razoáveis;
- III - guardar compatibilidade com os direitos dos condôminos e com a legislação de proteção e bem-estar animal;
- IV - não estabelecer proibição genérica da permanência ou circulação de animais nas unidades autônomas ou nas áreas comuns.

Art. 5º - Recomenda-se que os condomínios utilizem meios consensuais de solução de conflitos, especialmente a mediação e a conciliação, antes da aplicação de sanções relacionadas à convivência entre moradores e animais de estimação.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação municipal aplicável, especialmente no Código de Posturas do Município da Serra, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 20 de julho de 2026.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345
E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300380030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito dos moradores de condomínios residenciais do Município da Serra de manterem animais de estimação em suas unidades autônomas, promovendo uma convivência equilibrada entre os direitos dos tutores, dos demais condôminos e o bem-estar animal.

Atualmente, é comum que convenções condominiais estabeleçam proibições genéricas à permanência de animais de estimação, muitas vezes fundamentadas apenas no porte ou na raça do animal. Contudo, esse entendimento já foi superado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece a impossibilidade de restrições abstratas, admitindo limitações apenas quando houver demonstração efetiva de prejuízo à segurança, à higiene, à saúde ou ao sossego dos moradores.

A proposta não retira a autonomia dos condomínios para disciplinarem a convivência interna, mas estabelece parâmetros mínimos para impedir abusos e garantir que eventuais restrições sejam fundamentadas em critérios objetivos e razoáveis.

Além disso, o projeto reforça os deveres dos tutores, impondo responsabilidades quanto ao controle do animal, à limpeza das áreas comuns, à prevenção de acidentes e ao respeito à tranquilidade dos demais moradores, promovendo uma convivência harmoniosa.

Também incentiva a utilização da mediação como instrumento de solução de conflitos, privilegiando o diálogo antes da adoção de medidas sancionatórias.

Dessa forma, a proposição busca harmonizar o direito de propriedade, a função social da moradia, a proteção e o bem-estar dos animais e o interesse coletivo dos moradores, proporcionando maior segurança jurídica às relações condominiais no Município da Serra.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345

E-mail: gabinetepaulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003300380030003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

